

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, GRÁFICA SANTA CLARA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.479353/0001-19, com sede em Beco dos Passos, 155, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-001, representada por Márcia Cristina Campos de Carvalho, residente à Rua Santana, 155, Centro, Viçosa/MG, tel. 31 3891-2800, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 01/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de confecção de material de gráfica para atender as necessidades do IMAS, do Processo acima citado, conforme apresentado:

CÓDIGO REDUZIDO	QTD	UNIDADE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1630	16	BL	BLOCO DE RECEITUÁRIO SIMPLES	Receituário simples, dimensões 215mm x 155mm. Imagem anexa (ANEXO II do ETP). Com 100 folhas cada bloco.	R\$ 12,50	R\$ 200,00
1975	15	BL	BLOCO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	Formulário de atendimento de urgência, a ser elaborado conforme alterações sugeridas na imagem em anexo (ANEXO III do ETP); Tamanho: 11,5 cm de altura e 16cm de comprimento; Bloco c/ 50 folhas.	R\$ 8,00	R\$ 120,00
2073	500	UNIDADE	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA	Confecção de cartão para marcação das consultas agendadas no Centro Odontológico, em papel cartão, nas dimensões: 7cm x 10cm. Conforme imagem em anexo	R\$ 0,30	R\$ 150,00

				(ANEXO IV do ETP).		
2185	20	BL	CONFECÇÃO DE BLOCO RECEITUÁRIO: AZUL – B	Confecção de Bloco Receituário Azul, tipo B; Com numeração específica, qual seja: 08.837.401 a 08.839.400 (conforme ANEXO I do ETP). Dimensões: 92mm x 210mm; Cada bloco deverá conter 100 folhas, totalizando 1000 folhas; Confecção conforme imagem anexa (ANEXO V do ETP).	R\$ 16,50	R\$ 330,00
2186	30	BL	CONFECÇÃO DE BLOCO RECEITUÁRIO: CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	Confecção de Bloco Receituário Controle Especial 2 Vias; Autocopiativo 50x2, ou seja, 100 folhas no total de cada bloco; Dimensões: 215mm x 145mm; Confecção conforme imagem anexa (ANEXO VI do ETP).	R\$ 13,50	R\$ 405,00

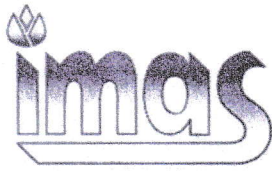
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 11/2023.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.



Parágrafo único: Fica designado o servidor do instituto JORGE LUCAS SANTOS DA LUZ, matrícula IMAS nº 173, para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

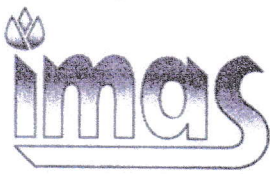
Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 14/03/2023 e encerrando mediante a prestação integral do serviço, com prazo máximo estabelecido para até 31/06/2024** ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:



- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

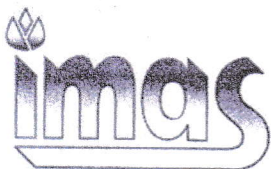
Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:



- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 14 de março de 2024.

DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA CAMPOS DE CARVALHO
CPF: 030.115.356-63
CONTRATADO